



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.01.2.001/2021

DL Nº 001.2021-CV

CONTRATO Nº 001.2021.04.01.2.001

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.2021-CV, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, ATRAVÉS DO PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA H DE A MENDONCA SERVICOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, representado pelo (a) **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede no (a) Av. São Pedro, n.º 752, Bairro Centro, Nova Esperança do Piriá/PA, CEP: 68.618-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.263.862/0001-05, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exmo. (a) Sr. (ª) **Alcineia do Socorro Carmo dos Santos**, prefeita municipal, portador (a) do CPF nº 665.559.652-15, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa H DE A MENDONCA SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.539.314/0001-60, com sede à Rua Santos Dumont, S/N, Bairro Bela Vista, Garrafão do Norte/PA, CEP: 68.665-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (ª) **HELMES DE ASSIS MENDONÇA**, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 708.744.412-34, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes ao comando da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato se fundamenta na Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E RECUPERAÇÃO DE VICINAL NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor total da presente avença é de R\$ 106.592,05 (Cento e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinco centavos), o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

2.2 – Os serviços a serem prestados estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de Terraplanagem e Recuperação de Vicinal no Município	Serviço	01	R\$ 106.592,05	R\$ 106.592,05
VALOR TOTAL					R\$ 106.592,05

(Cento e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinco centavos)





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3 – Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) PREFEITURA MUNICIPAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4 – Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 3.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de janeiro de 2021 e findando em 20 de julho de 2021, após a data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 – A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 – O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 – O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária.

Exercício 2021:

Unidade Orç....: 0401 Secretaria Mun Obras, Trans. E Urbanismo

Func. Prog.....: 26 782 0725 1.019 Construção, Recuperação, asfaltamento, de Estradas Vicinais

Cat. Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05



Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 – Fica eleito o Foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Piriá – Pará, em 21 de janeiro de 2021.

Assesantes

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 84.263.862/0001-05

CONTRATANTE

H DE A Mendonça Serviços

H DE A MENDONÇA SERVIÇOS

CNPJ n.º 17.539.314/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CNPJ: 17.539.314/0001-60
H. DE A. MENDONÇA SERVIÇOS
Rua: Santos Dumont, S/N
Bela Vista - CEP: 68.665-000
Garrafão do Norte-PA

